



**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 738/2026**

Protocolo nº 4892/2026

Processo nº 1678/2026

EMENTA

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à sra.
DJÉSSICA GISELI KÜNTZER.

Autora: Deputada Janaina Riva

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 738/2026, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Janaina Riva, lido na 33ª Sessão Ordinária (27/05/2026), de ementa “Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à sra. DJÉSSICA GISELI KÜNTZER”, nascida em Sinimbu/RS.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é “Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à sra. DJÉSSICA GISELI KÜNTZER”, nascida em Sinimbu/RS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

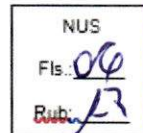


ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE,
AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE



Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense. (grifo nosso)

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 05/40 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2026, respeitando o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que “Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”. Vejamos o artigo citado:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso)

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE,
AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE**

Parágrafo único. O deputado suplente poderá indicar até metade das honorárias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela Resolução nº 10.488/2025 D.O. ALMT (nº 1887 - 08/09/2025).

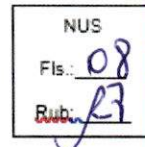
O autor apresenta a seguinte justificativa:

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Sra. Djéssica Giseli Küntzer, magistrada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado e à expressiva contribuição desenvolvida em prol da justiça, da cidadania e da proteção social na região oeste mato-grossense. Natural de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, a homenageada é bacharela em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com especialização na área penal. Foi aprovada em concursos públicos para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e para a magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, optando pela carreira judicial, na qual tomou posse como Juíza de Direito em agosto de 2022. Após sua posse, iniciou sua trajetória jurisdicional em Mato Grosso na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, onde passou a atuar a partir de outubro de 2022, desempenhando relevante trabalho na região oeste do Estado. Posteriormente, assumiu a titularidade da 3ª Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda, destacando-se pela atuação na jurisdição criminal e na execução penal. No âmbito da execução penal, desenvolve importantes atividades institucionais junto ao Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda e ao Conselho da Comunidade, contribuindo para o acompanhamento da população carcerária, fiscalização das condições do sistema prisional e implementação de iniciativas voltadas à ressocialização. 1 Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado



NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE,
AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”. Sua atuação também se evidencia na Justiça Eleitoral, onde exerceu a função de Juíza Titular da 25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda, abrangendo ainda os municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade e Vale de São Domingos, conduzindo ações voltadas à ampliação da coleta biométrica e atualização cadastral do eleitorado, mediante mutirões e campanhas institucionais que elevaram significativamente os índices de biometria na região. Além disso, a magistrada possui papel de destaque na promoção e fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, atuando como representante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEMULHER/TJMT no Polo II, abrangendo os municípios de Cáceres e Pontes e Lacerda. Entre suas iniciativas, destaca-se a implantação e fortalecimento das redes de proteção às mulheres, promovendo integração entre o Poder Judiciário, Ministério Público, forças de segurança e rede assistencial, bem como a implementação de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica, inclusive no âmbito do sistema prisional, buscando reduzir a reincidência e promover responsabilização e transformação social. Sua atuação institucional também inclui participação em capacitações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, representando o Tribunal de Justiça de Mato Grosso em eventos voltados ao aprimoramento da atuação judicial, especialmente nas áreas de violência de gênero e enfrentamento à criminalidade. Em reconhecimento ao elevado desempenho jurisdicional e compromisso com a prestação eficiente da justiça, recebeu, no ano de 2024, o 1º lugar na categoria Criminal e Execução Penal do “Prêmio por Produtividade Individual dos Magistrados”, promovido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, após proferir expressivas 2.284 sentenças, evidenciando sua dedicação, eficiência e comprometimento com a sociedade mato-grossense. Diante de suas relevantes contribuições à sociedade, tanto para Pontes e Lacerda, quanto para o Estado de Mato Grosso, e de seu compromisso com a promoção da justiça, da proteção às mulheres, do fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, da execução

TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

penal humanizada e do aprimoramento da prestação jurisdicional, acreditamos que a Sra. Djéssica Giseli Küntzer é merecedora do Título de Cidadã Mato-grossense. Esta honraria não apenas reconhece suas realizações, mas também reforça a importância de cidadãos como ela, que trabalham incansavelmente em prol do desenvolvimento social e institucional do nosso Mato Grosso.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões exposta na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 738/2026**, de autoria da Deputada Estadual Janaina Riva, que “Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à sra. DJÉSSICA GISELI KÜNTZER”, nascida em Sinimbu/RS.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

RUB

10
27

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	22/06/20
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 738/2026		
AUTORIA:	DEPUTADA JANAINA RIVA		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



FAVORÁVEL À APROVAÇÃO



CONTRÁRIO À APROVAÇÃO